

Processo n.: @RLI 19/00740602

Assunto: Verificação da divergência de saldos contábeis no confronto entre o sistema e-Sfinge e o Balanço Patrimonial

Responsável: José Delamar de Oliveira

Unidade Gestora: Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque - CODEB

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 138/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório de Inspeção DEC n. 30/2019** e deste Relatório e considerar Regular, com Ressalva, o envio de informações junto ao Sistema e-Sfinge por parte da Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque – CODEB, referentes ao exercício de 2018, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar n. 202/2000.

2. Recomenda que o atual liquidante, ou quem vier a substituí-lo, promova à readequação de suas rotinas internas, prévias a remessa do e-Sfinge, de modo que o mesmo expresse de forma clara os dados de sua contabilidade, confrontáveis a qualquer momento com o Balanço Patrimonial, encerrado, correspondente ao período.

3. Dar Ciência desta Decisão à Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque – CODEB.

Ata n.: 14/2020

Data da sessão n.: 16/03/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC